

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000327/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030574/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.202783/2025-99
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOISES MARTINS;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18 REGIÃO, CNPJ n. 12.932.366/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KELI VIRGINIA EBERT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **funcional do quadro de empregados do CRP – MT em toda base territorial do SINDIFISC-MT**, com abrangência territorial em **MT**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será composto pela recomposição das perdas inflacionárias, no valor de 5,32%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) acumulado nos meses de maio de 2024 a abril de 2025, acrescido de um valor fixo de ganho real de R\$ 220,05.

Parágrafo Único: Em maio de 2026, o reajuste salarial será calculado pela recomposição das perdas do ano anterior, segundo o INPC acumulado de maio de 2025 a abril de 2026, acrescido de ganho real no valor de R\$ 242,05 a ser aplicado na mesma data-base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CRP-18/MT pagará até o 5º dia útil, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário da primeira parcela no mês do aniversário do empregado ou férias, será opcional, conforme período previsto em Lei de fevereiro a novembro; sendo a segunda parcela, paga até dia 20 de dezembro; ressalva ao funcionário aniversariante no mês de janeiro que será pago seu 13º Salário no mês de fevereiro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP-18/MT se compromete a conceder o valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, além de um benefício adicional de igual valor, a título de cesta natalina, a ser pago em dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será pago em pecúnia e será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio/2025 a abril/2026, a ser aplicado na data-base de maio de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, paternidade e férias), o CRP-MT continuará concedendo o auxílio de alimentação, pelo período não superior a 6 (seis) meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CRP-18/MT fornecerá o Auxílio Transporte no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada empregado para o período de maio de 2025 a abril de 2026, com reajuste de R\$100,00 (cem reais) a partir de maio de 2026.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CRP-MT concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de Saúde, de 99% (noventa e nove por cento) da mensalidade do titular/funcionário custeado pelo CRP-18/MT, ficando a porcentagem restante a cargo dos empregados do CRP-18/MT, que será descontada dos empregados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o CRP-18/MT concederá 99% (noventa e nove por cento) do custo da mensalidade de funcionários de Plano Odontológico Empresarial custeado pelo CRP-18/MT, ficando a porcentagem restante a cargo dos empregados do CRP-MT, que será descontada dos empregados em folha de pagamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLA/CRECHE

O CRP-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho(a) com a idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada através do envio da certidão de nascimento e comprovante de matrícula, para crianças em idade escolar.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Em conformidade com o Parecer nº 025/2025/ASSJUR, o CRP-18/MT estabelece o compromisso de estudar a viabilidade jurídica e financeira da contratação de seguro de vida, condicionando sua implementação à disponibilidade orçamentária e à possibilidade de realização de procedimento licitatório adequado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do funcionário pelo INSS ou licença médica, o CRP-MT continuará fornecendo pagamento dos benefícios na sua integralidade pelo período de até 06 (seis) meses aos benefícios de plano de saúde, plano odontológico e auxílio alimentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA E SUA COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo obrigatório de no mínimo 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, respeitando o limite máximo de 8 horas diárias de jornada e 40 horas semanais. As horas extras trabalhadas serão registradas em Banco de Horas, conforme previsto na CLT e em regulamentação interna do CRP-MT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADO PROLONGADO E RECESSO FINAL DO ANO

CRP-MT fixará um calendário anual de feriado com pontos facultativos, conforme decreto assinado pelo governo municipal ou estadual e fixará período de recesso para final do ano nos dias 22/12/2025 a 02/01/2026 e 21/12/2026 a 01/01/2027.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA FAMILIAR

O CRP-MT concederá ao/a empregado(a) licença remunerada por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas, pelo prazo de até 60 dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do empregado. A licença poderá ser prorrogada por mais 30 dias, sem remuneração, mediante avaliação da administração do CRP-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da licença está condicionada à apresentação de atestado médico que justifique a necessidade e tempo de acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRP-MT poderá solicitar perícias médicas por profissionais designados para verificar a necessidade de continuidade da licença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso indevido da licença ou a apresentação de documentos falsos acarretará em consequências administrativas e disciplinares, conforme regulamento interno do CRP-MT.

PARÁGRAFO QUARTO: Será estabelecido um intervalo mínimo de 6 meses entre a concessão de duas licenças da mesma natureza, salvo em casos excepcionais avaliados por uma comissão interna do CRP-MT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRP-MT concederá licença maternidade de 06 (seis) meses, sendo 04 (quatro) meses pela previdência e 02 (dois) meses pela entidade, contados da data do nascimento ou da adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRP-MT concederá licença paternidade de 30 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA GALA

O CRP-MT concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos em função do matrimônio do(a) empregado(a), sem prejuízo na remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso às dependências do CRP-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a Sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/ afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRP-MT. Deverá o CRP-MT ser comunicado, com antecedência de 30 dias, para promover organização interna do Conselho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidência do Sindicato for exercida por funcionário integrante do quadro de pessoal do Conselho, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembleias e/ou reuniões sindicais, desde que devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o dia 5(cinco) de cada mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - 2025

O CRP-MT, diante do Tema 935 do Supremo Tribunal Federal - STF que julgou constitucional a contribuição assistencial pela categoria, desde que garantida a oposição do funcionário, realizará desconto da contribuição dos empregados sindicalizados e não sindicalizados conforme artigo 513, alínea "e" da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente será de R\$50,00 (cinquenta reais) de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho por 1 (uma) única vez no ano de 2025, na folha de pagamento relativa ao mês Maio/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRP-MT repassará tais valores ao SINDIFISC-MT até 10 (dez) de junho de 2025 e enviará, via e-mail, comprovante do repasse juntamente com a relação de empregados contendo: nome completo, matrícula, valor descontado unitário e valor total da relação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial através de carta de oposição, disponibilizada pelo Sindicato no ato da assinatura deste acordo, devendo ser realizada de forma individual. A Carta de Oposição deverá ser enviada ao SINDIFISC-MT através do e-mail: sindifiscmt@gmail.com com cópia para crpmt@crpmt.org.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADESÃO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SINDICALIZADOS

O CRP18 informa que estenderá as remunerações e benefícios previstos neste acordo a todos os funcionários da autarquia, independentemente de filiação sindical, sempre que possível e em conformidade com as normas internas e legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO GERAL

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2027, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até a vigência estipulada na cláusula primeira do presente instrumento, exceto as cláusulas econômicas.

}

MOISES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

KELI VIRGINIA EBERT
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_GERAL_CRP

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso
SINDIFISC-MT



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REALIZADA EM 26/05/2025 - AS 09:00H

PAUTA: 1 - 1-Discutir e Aprovar Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2025

2- Outros Assuntos de interesse da categoria.

ORD.	NOME	ASSINATURA
1.	Ana Carolina Silva Oliveira	
2.	Carlos Henrique de Oliveira <i>Online</i>	
3.	Marilene Teodora dos Santos Lopes	
4.	Mateus Muller de Paula	
5.	Milena Filippo Batista <i>Online</i>	
6.	Morgana Moreira Moura	
7.	Pedro Paulo da Silva	
8.	Rhegysmere Myrian Rondon Alves	
9.	Sarah Carolina Flauzino de Souza	
10.	MOISÉS MARTINS	
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.